



LEI Nº 11.453/2024

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao repasse de recursos do Governo Federal para a manutenção dos serviços de saúde.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abertos, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, os créditos adicionais especiais no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinados a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	10	Fonte	Secretaria Municipal de Saúde	R\$
UNIDADE	10.2		Direção e Coordenação/PABA	
10.000.0000.0.000			Saúde	
10.301.0000.0.000			Atenção Básica	
10.301.0040.0.000			Piso da Atenção Básica Ampliada	
10.301.0040.2.048			Manutenção UBS – PABA	
	3350.39	5.301.0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
			Total	1.000,00
UNIDADE	10.6		Direção e Coordenação/Média Complexidade/Ações Estratégicas	
10.000.0000.0.000			Saúde	
10.302.0000.0.000			Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0205.0.000			Média e Alta Complexidade Ambulatorial – Serviços de Assistência Ambulatorial – TETO/MAC	
10.302.0205.2.222			Manutenção da Rede Ambulatorial – MAC	
	3350.39	5.302.0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
			Total	1.000,00
UNIDADE	10.17		Programa Financeiro de Ações para Alimentação e Nutrição	
10.000.0000.0.000			Saúde	
10.306.0000.0.000			Alimentação e Nutrição	
10.306.0192.0.000			Gestão do SUS – Programa Alimentação e Nutrição	
10.306.0192.2.176			Programa Alimentação e Nutrição	
	4490.52	5.305.0001	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
			Total	10.000,00



Art. 2º Para cobertura dos créditos, de que trata o artigo anterior, será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	10	Fonte	Secretaria Municipal de Saúde	R\$
UNIDADE	10.2		Direção e Coordenação/PABA	
10.000.0000.0.000			Saúde	
10.301.0000.0.000			Atenção Básica	
10.301.0040.0.000			Piso da Atenção Básica Ampliada	
10.301.0040.2.048			Manutenção UBS – PABA	
	3390.30	478/5.301.0001	Material de Consumo	1.000,00
			Total	1.000,00
UNIDADE	10.6		Direção e Coordenação/Média Complexidade/Ações Estratégicas	
10.000.0000.0.000			Saúde	
10.302.0000.0.000			Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0205.0.000			Média e Alta Complexidade Ambulatorial – Serviços de Assistência Ambulatorial – TETO/MAC	
10.302.0205.2.222			Manutenção da Rede Ambulatorial – MAC	
	3390.30	533/5.302.0001	Material de Consumo	1.000,00
			Total	1.000,00
UNIDADE	10.17		Programa Financeiro de Ações para Alimentação e Nutrição	
10.000.0000.0.000			Saúde	
10.306.0000.0.000			Alimentação e Nutrição	
10.306.0192.0.000			Gestão do SUS – Programa Alimentação e Nutrição	
10.306.0192.2.176			Programa Alimentação e Nutrição	
	3390.39	684/5.305.0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
			Total	10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 12 de agosto de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal